



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA Nº 5/2025/CONCURSO PRF/DGP

PROCESSO Nº 08650.114632/2025-73

INTERESSADO: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de autorização para realização de concurso público para o **provimento de 248 (duzentos e quarenta e oito) cargos de Agente Administrativo**, de nível intermediário, do quadro de pessoal do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal (PECPRF) ainda em 2025, com provimento em 2026.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- 2.2. [Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998](#);
- 2.3. [Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005](#);
- 2.4. [Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008](#);
- 2.5. [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#);
- 2.6. [Portaria MJSP nº 178, de 26 de fevereiro de 2019](#); alterada pela [Portaria MJSP Nº 33, de 24 de março de 2022](#);
- 2.7. [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#);
- 2.8. [Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019](#); alterada pela [Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO Nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica versa sobre pedido de autorização para a realização de concurso público, nos termos previstos no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, com objetivo de prover **248 (duzentos e quarenta e oito) cargos de Agente Administrativo**, de nível intermediário, do quadro de pessoal do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal (PECPRF).

3.2. O provimento dessas vagas tem como escopo principal a substituição de policiais rodoviários federais lotados na área meio da Instituição, proporcionando o direcionamento de mais policiais para as atividades finalísticas da PRF.

3.3. Sob outra perspectiva, o aumento de servidores administrativos visa proporcionar maior apoio da área meio à atividade finalística policial, e ao alcance das metas institucionais estabelecidas para a Polícia Rodoviária Federal, por intermédio da legislação vigente, do Plano Diretor do Órgão e de seus Macroprocessos, devidamente alinhados com o Plano Plurianual (PPA), possibilitando, desta forma, que a sociedade tenha maior sensação de segurança e, com isso, paz social, bem como que as diversas demandas resultantes dos compromissos nacionais e internacionais assumidos sejam cumpridas.

3.4. Com a finalidade, portanto, de demonstrar a premente necessidade da ocupação dos cargos em apreço, apresenta-se na presente Nota Técnica os fatores imperiosos ensejadores deste pleito.

4. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

- 4.1. No ano de 2005, foi promulgada a Lei nº 11.095/2005 (alterada pela Lei 12857/23), a qual criou o Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, não fixando o número de cargos da respectiva carreira.
- 4.2. O quadro de pessoal do Plano Especial de Cargos da PRF – PECPRF se formou com os servidores redistribuídos de diversos órgãos, servidores esses, ocupantes de diversos cargos, a maioria deles em extinção, segundo estabelecido na Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998.
- 4.3. As competências desta Polícia Rodoviária Federal, definidas pelo art. 144 da Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e pelo Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995 visam sobretudo, à preservação da incolumidade pública e a manutenção da paz social, tanto nas rodovias federais sob sua responsabilidade quanto nas áreas de interesse da União, necessitando, para o alcance de tais objetivos, do suporte de servidores atuando na área meio, a fim de tornar possível a realização de toda sua missão institucional.
- 4.4. Como se vê, a PRF exerce papel fundamental no sistema de segurança pública brasileiro, atuando em mais de 75 mil quilômetros de rodovias federais, servindo como linha de frente no combate ao crime organizado, à violência viária e às práticas ilícitas transnacionais. A presente Nota Técnica visa demonstrar, com base em evidências, a necessidade de ampliação do efetivo policial, de modo a assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos de segurança com qualidade, eficácia e alinhamento aos valores constitucionais da Administração Pública.
- 4.5. Em 2012, foi realizado concurso público para provimento de vagas nos cargos de Técnico de Nível Superior, de Técnico em Assuntos Educacionais e de Agente Administrativo do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da Portaria nº 338, de 9 de agosto de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e suas alterações. Nesse ínterim, foi disponibilizada 1 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Nível Superior; 3 (três) vagas para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais e 67 (sessenta e sete) vagas para o cargo de Agente Administrativo.
- 4.6. No ano de 2014, foi realizado concurso público para provimento de 216 (duzentas e dezesseis) vagas de nível intermediário de Agente Administrativo do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da Portaria nº 557, de 27 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- 4.7. Em que pese a realização dos concursos acima mencionados, convém ressaltar que os 545 (quinhentos e quarenta e cinco) cargos de Agente Administrativo existentes estão aquém do necessário para desempenho das atividades e demandas de apoio à atividade finalística da Polícia Rodoviária Federal, sendo que, **atualmente, 248 (duzentos quarenta e oito) cargos encontram-se vagos**, conforme extrato de consulta ao SIAPE (Sei nº 64981643).
- 4.8. Além disso, há que se considerar a previsão de aposentadorias para o cargo de agente administrativo descrita no Formulário de Solicitação de Autorização de Concurso Público (Sei nº 65017999), segundo a qual poderão haver cerca de 108 (cento e oito) vacâncias por ocasião de aposentadorias nos próximos cinco anos.
- 4.9. Nesse contexto, faz necessário trazer à baila o histórico das últimas solicitações deste órgão no que tange ao Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, a fim de ilustrar a extrema relevância da temática para a PRF.
- 4.10. Em 06 de abril de 2018, foi remetido ao Sr. Ministro Extraordinário da Segurança Pública, à época, o Memorando nº 180/2018/DG (SEI 11307901), solicitando a criação de 1.500 cargos, no âmbito do Poder Executivo, das Carreiras de Apoio ao cargo de Policial Rodoviário Federal do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da Nota Técnica nº 18/2018/CGRH (SEI 11194097), minuta de Anteprojeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo Federal (SEI 10151963) e demais anexos, conforme a quantidade de cargos descritos abaixo:

CARGO	QUANTIDADE
Analista Técnico-Administrativo	995

Agente Administrativo	455
Engenheiro	27
Estatístico	23
TOTAL	1500

4.11. A demanda em comento, anteriormente, foi objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, por meio do Projeto de Lei nº 38, de 2016 (PL nº 4.253/15 na Câmara dos Deputados).

4.12. Ocorre que, após a demonstração da necessidade ao Ministério da Justiça e Cidadania à época, apreciação e aprovação pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e encaminhamento do citado projeto de lei pelo Executivo com a referente aprovação pelo Congresso Nacional como dito, este sofreu veto por meio da Mensagem nº 438, de 29 de julho de 2016, com o fundamento da impossibilidade a curto prazo (2016-2017) da realização de concursos públicos, remanescendo, todavia, a necessidade premente do Órgão, o que motivou a retomada do pedido de criação desses cargos em 2018. (Processo nº 08650.001736/2018-90), também sem sucesso.

4.13. Nessa senda, resta evidente que os cargos existentes atualmente estão aquém da necessidade demandada pelo Órgão e, especialmente, pelo fato de existirem 248 (duzentos e quarenta e oito) cargos vagos.

4.14. De outro modo, cabe destacar que, uma vez que não há quantidade de efetivo suficiente para desempenhar os trabalhos de âmbito administrativo, por vezes, Policiais Rodoviários Federais são designados para exercer tais atividades, com vistas a suprir a carência nessa área, enquanto seria mais produtiva a disponibilização de mais PRFs no combate ao crime e na fiscalização de trânsito, realizando sua função precípua de patrulhamento ostensivo das rodovias federais, nos termos do art. 144, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, fortalecendo, desse modo, a segurança pública.

4.15. Outrossim, o fato de que o número insuficiente de servidores na área meio gera eventual aproveitamento de policiais na gestão interna do Órgão, tem provocado críticas dos órgãos de controle na medida em que acaba por provocar uma redução da força de trabalho policial ostensiva, que passa atualmente por grande escassez de pessoas, não dispondo de efetivo suficiente para desempenhar a integralidade das atribuições que lhe são legal e regularmente confiadas.

4.16. A carência de policiais rodoviários federais é algo que, ano após ano, é reiterado nas pautas do governo e a majoração do efetivo da PRF é de necessidade urgente e imediata. Tanto na fundamentação para autorização da realização do concurso público quanto no pedido de provimento de cargos, é indicada a necessidade de novos provimentos, inclusive de aumento do quadro legal do cargo de PRF, tendo em vista a necessidade de mais efetivo frente aos mais de 70 mil quilômetros de rodovias e estradas federais, no tocante ao enfrentamento à criminalidade e à fiscalização de trânsito e transportes.

4.17. Especificamente sobre o cargo de Policial Rodoviário Federal, existem, atualmente, 13.098 (treze mil noventa e oito) cargos criados por lei, conforme o §1º do art. 59 da Lei nº 11.784, de 2008, estando atualmente vagos 755 (setecentos e cinquenta e cinco) cargos.

4.18. Tal efetivo se mostra ainda mais diminuto se levarmos em consideração o efetivo julgado como ideal pelo Tribunal de Contas da União (TCU), assim definido no Acórdão nº 353/2006 - Plenário - TCU, que asseverou a necessidade de **18.172 (dezoito mil cento e setenta e dois) cargos, no ano de 2006, como recomendado para que a PRF possa entregar um serviço de excelência à sociedade**, sobretudo em razão do crescente aumento da malha viária federal e quantidade de veículos em circulação, se pronunciando da seguinte forma:

Acórdão nº 353/2006:

“9.8. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG que:

9.8.1. **adote providências com vistas a autorizar a seleção de candidatos para o ingresso e preenchimento das vagas de cargos administrativos no âmbito do DPRF, consoante a Lei 11.095/2005, para eliminar o desvio de funções do efetivo policial para a área administrativa.**

9.8.2. agilize os estudos e trâmites necessários à conclusão de projeto de lei que aumenta o quantitativo de homens da Polícia Rodoviária Federal, tendo em vista as deficiências operacionais identificadas nesta auditoria e a necessidade de efetivo adequado para a melhoria na eficiência das atividades da entidade;”

4.19. O referido Acórdão do TCU encontra-se devidamente embasado em extenso levantamento feito em relatório de auditoria, no qual foi efetuada uma pesquisa das reais condições de prestação de serviço público que compete à PRF, por meio de método bem demarcado e delineado, capaz de evidenciar de forma cabal a insuficiência de recursos humanos pela qual passa a instituição.

4.20. A PRF também é frequentemente demandada, tanto na esfera federal como estadual, a incrementar seu efetivo nos vários pontos do território nacional, mediante ajuizamento de diversas Ações Cíveis Públicas, como exemplo:

Ação Civil Pública nº 87-47.2016.01.3001 (Acre);
Ação Civil Pública nº 483- 04.2015.4.01.3310 (Bahia);
Ação Civil Pública nº 0003751-13.2008.4.01.3601 (Mato Grosso);
Ação Civil Pública nº 5000180-57.2012.4.04.7017 (Paraná);
Ação Civil Pública nº 5001662-20.2019.4.04.7009 (Paraná);
Ação Civil Pública nº 5005842- 82.2019.4.04.7202 (Santa Catarina);
Ação Civil Pública nº 5000971-09.2018.4.03.6123 (São Paulo);
Ação Civil Pública nº 5003449-64.2017.4.04.7103 (Rio Grande do Sul); e
Ação Civil Pública nº 5000172-40.2017.4.04.7103 (Rio Grande do Sul), dentre outras.

4.21. Nesse sentido, o órgão vem lidando também com uma série de recomendações de órgãos de controle a respeito de carência de efetivo, como por exemplo, a **Auditoria nº 901213**, oriunda da Controladoria-Geral da União (CGU), que está **em andamento** no estado de Santa Catarina, que chegou às seguintes conclusões:

Relatório Final da Auditoria nº 901213 - CGU - Set/2022

O trabalho foi realizado na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina (SPRF/SC), com a participação do órgão central da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Brasília. Na auditoria, foi examinado o macroprocesso Segurança Pública, mais especificamente o processo (objetivo de negócio) “Prevenir e combater crimes e ilícitos em rodovias federais e áreas de interesse da União”.

(...)

Não obstante, **foram detectadas falhas e inconsistências que necessitam de atenção**, visto que **afetam diretamente a capacidade de ação da SPRF/SC**. As mais relevantes estão relacionadas a: **efetivo reduzido** e sua gestão; carência de veículos e utilização de veículos em situação não ideal de conservação; e risco de indisponibilidade de equipamentos.

(...)

O objetivo da presente auditoria consistiu em obter resposta para a principal questão de auditoria, formulada para ao risco elencado (Dificuldade/Impossibilidade de realizar operações para prevenir e combater ilícitos em rodovias federais), qual seja:

As operações policiais para o combate e a prevenção à criminalidade em rodovias federais e áreas de interesse estão ocorrendo de forma satisfatória?

4.22. Embora a auditoria em andamento esteja envolvendo diretamente a unidade regional em Santa Catarina e a Sede Nacional da PRF, a conclusão sobre efetivo policial reduzido se aplica a todas as unidades da federação, sem exceção, as quais se encontram com quadro de pessoal aquém do necessário. Fato agravado mais ainda tendo em vista o expressivo contingente de policiais atuando na área meio do órgão, fato que seria evitado com a nomeação de mais agentes administrativos ora pleiteada.

4.23. Além das recomendações de órgãos de controle e judiciário acerca da necessidade de aumento do efetivo da PRF, há que se considerar também o advento de políticas públicas federais e

nacionais na área de segurança pública, as quais exigirão, necessariamente, incremento do quadro de pessoal do órgão, como por exemplo, o **Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas**, instituído pelo Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, estando a PRF entre as unidades do MJSP que compõem o programa, destinado ao desenvolvimento de ações de segurança pública para que observem as necessidades e as especificidades dos Estados que compõem a Amazônia Legal com vistas à redução de crimes ambientais e conexos.

4.24. O programa interinstitucional tem o objetivo de fortalecer a segurança, proteção e assistência na região, que ocupa 58% do território brasileiro e faz fronteira com sete países (Colômbia, Peru, Venezuela, Bolívia, Suriname, Guiana e Guiana Francesa), prevendo aumento de efetivo das forças de segurança que atuam na área, bem como a criação de novas bases, tendo a PRF papel central na execução deste programa, conforme verifica-se na notícia divulgada em página oficial do governo federal: <https://tinyurl.com/22bqlllch>.

4.25. O Plano Amas tem como objetivo geral combater os diferentes crimes que acontecem na Amazônia Legal por meio da adequação e da focalização dos programas e das ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública às especificidades da região. **São dois os objetivos específicos do Plano Amas**, sendo o primeiro promover a ampla cooperação federativa e o segundo **fortalecer e integrar os órgãos de segurança pública e defesa nacional que atuam na Amazônia Legal**. Para tanto, se faz necessário o incremento de policiamento na região da Amazônia Legal, que se dará por meio de provimento de novos policiais para tal finalidade.

4.26. De acordo com levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), o número de municípios da Amazônia Legal com atuação de facções criminosas cresceu 46% em apenas dois anos, alcançando 260 cidades. A PRF tem reforçado sua atuação em áreas como Santarém (PA), Rio Branco (AC), Porto Velho (RO) e Marabá (PA), onde o tráfico de entorpecentes e de armas transformou-se em ameaça real à soberania nacional.

4.28. Tais regiões concentram não apenas o tráfico de drogas oriundo de rotas internacionais, como o Peru, Colômbia e Bolívia, mas também servem como corredores para o escoamento de ilícitos em direção ao Sudeste e Sul do país. A BR-364, BR-163 e BR-230 são exemplos clássicos de corredores estratégicos, amplamente utilizados pelas organizações criminosas para a movimentação de cargas ilegais. A atuação da PRF nesses trechos exige presença contínua, inteligência aplicada e pronta resposta operacional.

4.30. A complexidade da tarefa exige um corpo policial treinado, presente e com estrutura adequada. Como demonstram Misse e Vargas (2021), a efetividade da ação estatal em territórios conflagrados depende diretamente da regularidade da presença institucional e da capilaridade dos recursos humanos. A atuação da PRF, quando sustentada por efetivo adequado, gera efeito dissuasório sobre o crime e reordena a dinâmica territorial em favor do Estado de Direito. Não por outro motivo, a atuação articulada da PRF com as Forças de Segurança estaduais, a Polícia Federal e as Forças Armadas tem permitido a realização de operações de grande envergadura, como as Operações *Argos*, *Narciso* e *Gênesis*, todas voltadas à desarticulação de redes logísticas do tráfico e ao enfraquecimento das estruturas paramilitares do crime.

4.32. Nesse sentido, a PRF conta com apenas 67 imóveis de postos policiais PRF ativos na região da Amazônia, quando a necessidade real é de 110 postos policiais na região Amazônica, ou seja, 43 imóveis novos, distribuídos em todos os Estados que compõem a região da Amazônia Legal, conforme estabelecido na Portaria DIOP/PRF nº 260, de 16 de novembro de 2022 - Plano de Ocupação Espacial 2022-2028 das estruturas físicas operacionais da Polícia Rodoviária Federal.

4.33. Ou seja, somente para implementar a política pública recém lançada, a PRF precisaria alocar cerca de 1.000 (mil) novos policias naquela região, sendo que não dispõe dessa força de trabalho atualmente, pelo contrário, a previsão é de perda de quantitativo similar a este nos próximos dois anos, conforme demonstrado.

4.34. Outrossim, ainda com relação à Amazônia Legal, esta instituição recebeu o processo MJ nº 00734.003046/2020-58 que versa sobre **Acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF)** envolvendo o **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia**

Legal (PPCDAm) comunicando acerca da conclusão de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 54 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760, que suscitaram a ocorrência de estado de coisas inconstitucional na gestão ambiental, caracterizado pelo conjunto de sucessivas falhas estruturais na execução do referido Plano.

4.35. Em julgamento majoritário, o **Plenário da Suprema Corte** não declarou o estado de coisas inconstitucional, mas reconheceu a existência de falhas estruturais na política de proteção à Amazônia Legal, pelo que **determinou ao Governo Federal que assumira um "compromisso significativo"** (meaningful engagement) referente ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica, mediante a execução concatenada de alguns blocos de obrigações de fazer, dentre eles alguns referentes ao policiamento, fiscalização e incremento de pessoal, senão vejamos:

Obrigação de fazer nº 1 (eixo PPCDAm):

a) *União e os órgãos e entidades federais competentes (Ibama, ICMBio, Funai e outras indicadas pelo Poder Executivo federal), dentro de suas respectivas competências legais, deverão formular e apresentar ao Supremo Tribunal Federal, em até 60 dias, um plano de execução efetiva e satisfatória do PPCDAm ou de outros que estejam vigentes, especificando as medidas adotadas para a retomada de efetivas providências de fiscalização, controle das atividades para a proteção ambiental da Floresta Amazônica, do resguardo dos direitos dos indígenas e de outros povos habitantes das áreas protegidas (UCs e TIs), para o combate de crimes praticados no ecossistema e outras providências comprovada e objetivamente previstas no Plano, em níveis suficientes para a coibição do desmatamento na Amazônia Legal e de práticas de crimes ambientais ou a eles conexos;*

...

Obrigação de fazer nº 2 (eixo organizacional):

b) *a União deverá, no prazo máximo de sessenta dias, preparar e apresentar a este Supremo Tribunal Federal, plano específico de fortalecimento institucional do Ibama, do ICMBio e da Funai e outros a serem eventualmente indicados pelo Poder Executivo federal, com inclusão no PPCDAm de um cronograma contínuo e gradativo, incluindo-se a garantia de dotação orçamentária, de liberação dos valores do Fundo Amazônia, dos órgãos e fundos específicos, e de outros aportes financeiros previstos, e também de melhoria, aumento e lotação dos quadros de pessoal, conforme proposta de viabilidade, em níveis que demonstram o cumprimento efetivo e eficiente de suas atribuições legais para o combate efetivo e ininterrupto do desmatamento na Amazônia Legal e das áreas protegidas, conferindo-se, para todos os atos, a apresentação, os modos e os prazos para a execução do plano de fortalecimento institucional, com ampla transparência das informações, instrumentos de participação social e demais instrumentos necessários para garantia do controle social das medidas, das metas e dos resultados;*

...

Obrigação de fazer nº 4 (eixo de monitoramento junto ao CNJ):

d) *Comprovação de submissão ao Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário (Portaria nº 326, de 16.12.2021) do Conselho Nacional de Justiça de relatórios mensais produzidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo, do IBAMA e do ICMBio, até dezembro de 2023, relacionados as medidas de cumprimento das determinações previstas nos itens acima com os resultados obtidos, no combate ao desmatamento da Amazônia, a implementação de medidas de fiscalização e a implementação do PPCDAm ou de outros planos adotados para o cumprimento das metas estabelecidas;*

...

Obrigação de fazer nº 5 (eixo financeiro):

Por fim, determinou-se a abertura de créditos extraordinários, com vedação de contingenciamento orçamentário, bem como a expedição de notificação ao Congresso Nacional acerca do contido na presente decisão.

4.36. Convém trazer à baila, ainda, o **advento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública**, cujo texto final fora aprovado recentemente e enviado ao Congresso Nacional, a qual

amplia sobremaneira as atribuições da PRF, com atribuição de realizar o patrulhamento ostensivo não só nas rodovias federais, como também nas ferrovias e hidrovias federais, bem como na proteção de bens, serviços e instalações federais, mediante autorização do ministro da Justiça, com previsão de ser utilizada também no apoio às polícias estaduais, desde que solicitado pelos governadores, fato que reforça ainda mais a necessidade de incremento do efetivo do órgão.

4.37. O preenchimento dos cargos vagos, conforme demonstrado nos itens anteriores, é insuficiente para atender as necessidades deste Órgão, entretanto, a autorização de concurso público para a área meio, ainda que em números de vagas insuficientes, será mais um passo notável para o fortalecimento institucional pois proporcionará a disponibilização de efetivo policial, que atualmente desempenha funções de apoio logístico, para a área fim, incrementando assim, a segurança pública nas rodovias federais.

4.38. Ressaltamos que, embora não haja atuação de maneira direta dos Agentes Administrativos nos Planos, Projetos e Ações Estratégicas do Órgão, o trabalho desses servidores é essencial para o suporte técnico administrativo das atividades finalísticas.

4.39. Desse modo, verifica-se que o ingresso de novos servidores administrativos resultará na disponibilização de policiais para o devido fortalecimento institucional na área finalística e, conseqüentemente, na diminuição dos desvios de função dentro do Órgão, bem como na melhoria na gestão de pessoas, melhoria nos processos de controle interno, disponibilização de um mínimo de efetivo para consecução dos fins de cada unidade de lotação, obtendo, assim, resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da sociedade, em observância precípua aos Princípios da Legalidade e Eficiência.

5. IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

5.1. Para atingir a finalidade da proposta, apresentamos o seguinte cronograma de implementação para realização do novo concurso público para o cargo de agente administrativo, tendo como marco inicial a publicação do edital de abertura do certame e marco final a data prevista para nomeação dos candidatos aprovados:

CRONOGRAMA PREVISTO	
Evento	Data prevista
Autorização para realização do certame	06/2025
Contratação da empresa organizadora do certame	07/2025
Publicação do Edital de Abertura	08/2025
Período de inscrições	08/2025
Aplicação da Prova Objetiva	10/2025
Resultado final do concurso	12/2025
Nomeação dos candidatos aprovados	01/2026

6. IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

6.1. A versão mais recente do Planejamento Estratégico da PRF, referente ao período 2023-2028, está apresentada de forma simples, clara e objetiva. Além de nortear os próximos anos, a Estratégia apoiará o planejamento da instituição em seus diversos níveis, balizando a priorização de suas decisões e ações.

6.2. O Planejamento Estratégico e a Revista da Estratégia mostram a importância da Carta de Serviços ao Usuário e sua vinculação com a Estratégia do órgão. Cita, ainda, as Políticas Públicas que têm participação direta da PRF e que são acompanhadas pelo MJSP.

6.3. Atualmente, a PRF possui as seguintes políticas públicas que são acompanhadas pelo MJSP:

- I - Política de Inteligência Policial;
- II - Política de Aparelhamento e Modernização da PRF; e
- III - Política de Policiamento e Fiscalização nas Rodovias Federais.

6.4. A atual política de segurança pública tem oferecido grande apoio às forças de segurança, em especial à PRF, mostrando a importância estratégica que a instituição tem para esse país.

6.5. Nessa esteira, no cenário nacional, o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e o Plano Nacional de Segurança Pública contemplam como diretriz a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e de defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

6.6. Podemos citar também o **Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas**, instituído pelo Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, destinado ao desenvolvimento de ações de segurança pública para que observem as necessidades e as especificidades dos Estados que compõem a Amazônia Legal com vistas à redução de crimes ambientais e conexos.

6.7. Também importa mencionar o Programa Nacional de Segurança com Cidadania - **Pronasci II**, um dos principais programas do Governo Federal, criado para diminuir os indicadores de criminalidade nas regiões metropolitanas mais violentas do Brasil.

6.8. Outrossim, o o **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal** (PPCDAm), que estabelece a meta de desmatamento zero até 2030, ampliar a área de florestas públicas federais sob concessão em até 5 milhões de hectares até 2027 e destinar 29,5 milhões de hectares de florestas públicas federais, também até 2027.

7. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Com relação à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício do provimento dos cargos e nos dois exercícios subsequentes, observado o art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019, foi elaborada a Planilha Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (Sei nº 64997949), com a estimativa dos montantes lastreada na previsão da nomeação dos candidatos, conforme cronograma previsto:

I - **2026:** R\$ 22.953.972,12 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e dois reais)

II - **2027:** R\$ 23.409.189,12 (vinte e três milhões, quatrocentos e nove mil, cento oitenta e nove reais e doze centavos)

III - **2028:** R\$ 23.409.189,12 (vinte e três milhões, quatrocentos e nove mil, cento oitenta e nove reais e doze centavos)

7.2. Considerando os valores expostos na referida Planilha Estimativa Impacto Orçamentário, à luz do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 9.739, de 2019, compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos analisar a proposta com base nas diretrizes do art. 2º do mesmo Decreto, emitir parecer sobre a adequação técnica e orçamentária e propor ou adotar os ajustes e as medidas que forem necessários à sua implementação ou seu prosseguimento.

7.3. Nestes termos, considerando a necessidade de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e seguintes, faz-se necessário o encaminhamento do presente pedido ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, consoante o contido no Decreto nº 9.739, de 2019, até 31 de maio de cada exercício.

8. ANÁLISE

8.1. **Descrição sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelo órgão ou entidade:**

8.1.1. A criação dos cargos em apreço visa possibilitar a ampliação do efetivo de agente administrativo do quadro de pessoal da polícia rodoviária federal, necessário ao aumento da capacidade de atuação da instituição nas atividades de segurança pública. O consequente incremento de tais cargos, possibilitará o alcance das metas institucionais estabelecidas para a PRF através da legislação vigente, do Plano Estratégico do órgão e de seus Macroprocessos, devidamente alinhados com o Plano Plurianual (PPA), propiciando, desta forma, que a sociedade tenha maior sensação de segurança e, com isso, paz social, bem como que as diversas demandas resultantes dos compromissos nacionais e internacionais assumidos sejam cumpridas, particularmente as ligadas aos programas e projetos de governo.

8.1.2. A Estratégia Institucional da PRF está amplamente divulgada em sua Revista da Estratégia, Edição Revisada, aprovada pela Portaria DG/PRF nº 273, de 17 de fevereiro de 2022 (Sei nº 64981639), bem como, bem delineada no Mapa Estratégico 2023-2028 (Sei nº 64981639), atualizado e aprovado por meio da Portaria DG/PRF nº 245, de 30 de junho de 2023.

8.1.3. Cumpre ressaltar que o Mapa Estratégico 2023-2028 traz em seu escopo a descrição dos 14 (quatorze) Objetivos Estratégicos (OE) da instituição. O Mapa Estratégico da PRF apresenta processos finalísticos e processos de suporte, que representam a qualidade da entrega dos seus serviços à sociedade. São Objetivos Estratégicos (OEs) da PRF:

I - Composto os processos de suporte:

- a) OE-01: fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores;
- b) OE-02: prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras;
- c) OE-03: aprimorar a governança e a gestão por resultados;
- d) OE-04: aprimorar a articulação e integração interinstitucional;
- e) OE-05: fortalecer a imagem e a transparência institucional.

II - Composto os processos finalísticos:

- a) OE-06: potencializar ações de educação para o trânsito;
- b) OE-07: intensificar a fiscalização e o policiamento ostensivo;
- c) OE-08: aprimorar o atendimento de acidentes de trânsito;
- d) OE-09: fomentar ações preventivas de promoção da mobilidade;
- e) OE-10: intensificar ações responsivas de promoção da livre circulação;
- f) OE-11: potencializar ações de enfrentamento à criminalidade;
- g) OE-12: intensificar o enfrentamento a crimes ambientais;
- h) OE-13: otimizar o policiamento orientado por inteligência; e
- i) OE-14: intensificar ações de garantia e promoção dos direitos humanos.

8.1.4. Cada objetivo estratégico é associado a indicadores e metas que permitem avaliar constantemente o seu alcance. Além disso, é necessário ter diretrizes que promovam a execução de projetos, a otimização de processos de trabalho e/ou a implementação de ações e tarefas detalhadas no Plano Diretor. Essas perspectivas do mapa estratégico guardam entre si uma relação de causa e efeito, contribuindo, assim, para que profissionais bem qualificados, conscientes de sua missão e com os recursos apropriados consigam melhorar suas entregas, gerando, conseqüentemente, serviços cada vez melhores.

8.1.5. A Revista da Estratégia discrimina, ainda, a Carta de Serviços ao Usuário, que é uma publicação derivada do planejamento estratégico. Nela estão descritos os serviços por meio dos quais a PRF cumpre sua missão, além de estabelecer um acordo de qualidade para prestação desses serviços, por meio da declaração de formas, prazos e metas de atendimento. A PRF compromete-se a manter prontidão ininterrupta, entregar serviços com excelência e garantir que, nos pontos onde estiver presente, a sociedade esteja segura. O foco de nossa Carta de Serviços são os serviços singulares, que são aqueles prestados em interesse particular ou de grupos determinados, como por exemplo: a realização de ações educativas; expedição de autorizações; fiscalização de eventos; e credenciamento de empresa de escolta. Num relacionamento mais direto com a sociedade, a PRF possui serviços que podem ser acessados diretamente pelo cidadão. Assim, por exemplo, pode-se registrar roubo ou furto de um veículo diretamente por meio de canais abertos à sociedade.

8.2. Descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou entidade:

8.2.1. Uma vez autorizada a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de agente administrativo, por provimento originário, haverá o incremento e ampliação do efetivo ativo do cargo, que irá refletir diretamente nos resultados institucionais, considerando o aumento das forças de segurança pública em prol da sociedade, na medida em que o cargo em comento atua em apoio

técnico administrativo à área finalística da Instituição, possibilitando que o efetivo policial atue prioritariamente na atividade finalística do órgão, em especial na área operacional.

8.2.2. Nas últimas duas décadas, o Brasil sofreu com o recrudescimento da violência urbana, patrocinada, em grande medida, por organizações criminosas que, por meio de suas ações, alçaram poderio bélico, econômico e, no limite, político. Em seus 95 anos de história, a PRF esteve presente nos grandes desafios da sociedade e do Estado brasileiros. Recentemente, em 2018, destaca-se a greve dos caminhoneiros em que a instituição ocupou papel decisivo, colhendo informações em campo, trazendo-as às camadas de decisão estratégica, garantindo o fluxo de pessoas e bens. E em 2020 e 2021, durante a pandemia de COVID-19, a PRF atuou garantindo a distribuição de insumos e equipamentos indispensáveis ao socorro de milhares de pessoas.

8.3. Resultados pretendidos com a proposta:

8.3.1. O ingresso de novos agentes administrativos no órgão possibilitará o redirecionamento de parte do efetivo policial da PRF para a atuação finalística, impactando positivamente na garantia de trânsito seguro e na livre mobilidade nas rodovias federais. Em razão da Década de Ação para Segurança Viária, em 11 de janeiro de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.614, de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS e estabelece como metas à redução, no mínimo, de 50% dos índices de mortes por grupo de habitantes e de mortes por grupo de veículos no período de 10 anos (2019-2028). A PRF como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito compartilha o compromisso de redução desses índices no âmbito de sua circunscrição. Além da prevenção da letalidade, para um trânsito seguro, é necessário fluidez com segurança. Assegurar a livre e segura circulação nas rodovias federais implica em atuar preventivamente, pelo policiamento ostensivo. Criar e prover os cargos o quanto antes, possibilitará ampliar a atividade policial nas rodovias federais e áreas de interesse da União.

8.3.2. Tal provimento também contribuirá sobremaneira para implementação de políticas públicas federais e nacionais na área de segurança pública, as quais exigirão, necessariamente, incremento do quadro de pessoal do órgão, como já citado o **Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas**, e o cumprimento do **Acórdão do Pleno do STF no julgamento da ADO nº 54 e da ADPF nº 760**, acerca do **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm)**.

8.4. Descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio do concurso público, bem como descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar no órgão ou entidade::

8.4.1. Quanto ao perfil exigido do candidato postulante ao cargo de Agente Administrativo, os requisitos são os seguintes: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, bem como aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo, tais quais, executar atividades administrativas, de nível intermediário, relativas às competências legais da Polícia Rodoviária Federal, por meio da prestação de apoio técnico administrativo à área finalística da Instituição.

8.5. Informações detalhadas sobre como o órgão ou entidade chegou no quantitativo da demanda de servidores para a recomposição da força de trabalho:

8.5.1. Conforme asseverado alhures, o último concurso público para o cargo de agente administrativo ocorreu em 2014, para provimento de 216 (duzentas e dezesseis) vagas de nível intermediário de Agente Administrativo do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da Portaria nº 557, de 27 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

8.5.2. Em que pese a realização do concurso acima mencionado, convém ressaltar que os 545 (quinhentos e quarenta e cinco) cargos de Agente Administrativo criados estão aquém do necessário para desempenho das atividades e demandas de apoio à atividade finalística da Polícia Rodoviária Federal, sendo que, **atualmente, 248 (duzentos e quarenta e oito) cargos encontram-se vagos**. Tanto é que a PRF solicitou em 2018 a criação de 1.500 cargos, no âmbito do Poder Executivo, das Carreiras de Apoio ao cargo de Policial Rodoviário Federal do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, nos termos

da Nota Técnica nº 18/2018/CGRH (SEI 11194097), minuta de Anteprojeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo Federal (SEI 10151963). No entanto, não obteve sucesso em seu pleito.

8.5.3. Já em março de 2019, foi encaminhada a Nota Técnica nº 1/2019/DIPEC/CGGP/DIRAD (Processo 08650.000631/2019-02) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com objetivo, em síntese, de solicitar autorização para a realização de concurso público visando prover 75 (setenta e cinco) vagas para o cargo de Agente Administrativo desta Polícia Rodoviária Federal, a fim de buscar o preenchimento total do efetivo legal deste Órgão. Todavia, o processo foi restituído, nos termos do Ofício SEI nº 33683/2019/ME e Despacho nº 6982/2019/SE/MJ (SEI nº 10126254), em virtude das diretrizes do Poder Executivo Federal à época, que apontavam pela impossibilidade de autorização de novos concursos públicos em face da situação fiscal do País naquele momento.

8.5.4. De outro modo, cabe destacar que, uma vez que não há quantidade de efetivo suficiente para desempenhar os trabalhos de âmbito administrativo, por vezes Policiais Rodoviários Federais são designados para exercer tais atividades, com vistas a suprir a carência nessa área, enquanto seria produtivo a disponibilização de mais PRFs no combate ao crime e na fiscalização de trânsito e transportes, realizando sua função precípua de patrulhamento ostensivo das rodovias federais, nos termos do art. 144, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, fortalecendo, desse modo, a segurança pública.

8.5.5. Outrossim, o fato de que o número insuficiente de servidores na área meio gera eventual aproveitamento de policiais na gestão interna do Órgão, tem provocado críticas dos órgãos de controle na medida em que acaba por provocar uma redução da força de trabalho policial ostensiva, que passa atualmente por grande escassez de pessoas, não tendo efetivo suficiente para desempenhar a integralidade das atribuições que lhe são legal e regularmente confiadas.

8.5.6. Por outro lado, a carência de policiais rodoviários federais é algo que, ano após ano, é reiterado nas pautas do governo e a majoração do efetivo da PRF é de necessidade urgente e imediata. Tanto na fundamentação para autorização da realização do concurso público quanto no pedido de provimento de cargos, é indicada a necessidade de novos provimentos, inclusive de aumento do quadro legal do cargo de PRF, tendo em vista a necessidade de mais efetivo frente aos mais de 71 mil quilômetros de rodovias e estradas federais, no tocante ao enfrentamento à criminalidade e à fiscalização de trânsito e transportes.

8.5.7. Assim, o preenchimento dos cargos vagos da carreira de agente administrativo afigura-se essencial para minimizar essa carência de efetivo para que a PRF alcance seus objetivos institucionais, na medida em que possibilitaria o redirecionamento do efetivo policial para a atividade finalística do órgão.

8.6. **Descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades regimentais do órgão ou entidade e distribuição pretendida dos novos servidores nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade:**

8.6.1. A PRF, órgão integrante da Segurança Pública por força do art. 144, **caput**, da Constituição Federal de 1988, tem a função precípua de realizar o patrulhamento ostensivo das rodovias federais. No exercício de referida competência institucional, as atividades da PRF se desdobram em 02 (dois) grandes ramos de atuação: Segurança Pública no enfrentamento à criminalidade e Fiscalização de Trânsito e Transportes.

8.6.2. As competências da PRF foram regulamentadas pelo Decreto nº 1.655, de 1995, as quais são citadas a seguir:

Art. 1º À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, compete:

I - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

II - exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, inspecionar e fiscalizar o trânsito, assim como efetuar

convênios específicos com outras organizações similares;

- III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito e os valores decorrentes da prestação de serviços de estadia e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas excepcionais;
- IV - executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais;
- V - realizar perícias, levantamentos de locais boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;
- VI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;
- VII - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas;
- VIII - executar medidas de segurança, planejamento e escoltas nos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estados e diplomatas estrangeiros e outras autoridades, quando necessário, e sob a coordenação do órgão competente;
- IX - efetuar a fiscalização e o controle do tráfico de menores nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei 8.069 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X - colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis.

8.6.3. Em sede de Lei Ordinária, coube ao Código de Trânsito ampliar as competências da PRF no tocante às atividades de trânsito, consoante art. 20, citado abaixo:

- Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:
- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
 - II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
 - III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
 - IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;
 - V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
 - VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;
 - VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;
 - VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
 - IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
 - X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
 - XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos

automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

8.6.4. Portanto, pode-se atestar que a gama de atividades de atuação da PRF é bastante ampla. As competências elencadas nos normativos citados visam, sobretudo, à preservação da incolumidade das pessoas e à manutenção da paz social em um horizonte espacial de 71 mil quilômetros de rodovias e estradas federais sob responsabilidade da instituição, cobrindo todo o território nacional.

8.6.5. A distribuição do efetivo da PRF é estabelecida pela Instrução Normativa PRF nº 71, de 20 de janeiro de 2022, que institui e disciplina a Política de lotação e movimentação de pessoal neste órgão, em âmbito nacional, conforme delineado a seguir:

Art. 3º A distribuição dos cargos da carreira Policial Rodoviário Federal nas Unidades da polícia Rodoviária Federal – PRF terá como base as seguintes diretrizes:

- I - segurança do policial rodoviário federal;
- II - complexidade do trecho;
- III - qualidade do serviço prestado;
- IV - equalização da força de trabalho;
- V - tempo gasto em atividades de fiscalização, policiamento e atendimento;
- VI - trecho adequado por ronda;
- VII - efetivo compatível para as áreas;
- VIII - planejamento Estratégico;
- IX - objetivos organizacionais.

Art. 4º A distribuição do efetivo Policial é competência da Direção-Geral da PRF que fará por Portaria com base nos apontamentos técnicos da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Compete a Diretoria de Gestão de Pessoas fornecer os dados estatísticos de pessoal, as ferramentas de movimentação da força de trabalho e os perfis profissionais desejados.

§ 2º Para consecução das suas competências, a Diretoria de Gestão de Pessoas poderá requisitar diretamente às demais áreas da PRF toda informação ou auxílio que necessitar.

8.7. Demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018:

8.7.1. Tendo em vista que os serviços a serem prestados por Agentes Administrativos, como a execução de atividades relativas às competências legais da Polícia Rodoviária Federal, por meio da prestação de apoio técnico administrativo à área finalística da Instituição, são serviços técnicos, de caráter estratégico e, em muitos casos, lidam com informações sigilosas em virtude das atividades operacionais, cuja terceirização pode colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias e por serem serviços inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão, não podem ser realizados por meio da execução indireta que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, enquadrando-se na previsão do art. 3º, II e IV do referido Decreto, *in verbis*:

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;**
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta. (g.n.)

8.8. Demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua:

8.8.1. Quanto à solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a PRF enviou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública em 30 de agosto de 2019 o OFÍCIO Nº 978/2019/DG (SEI 21069226), visando a disponibilização de empregados da INFRAERO para exercício temporário junto à PRF. Em resposta, o Ministério da Justiça, através do OFÍCIO Nº 180/2019/NALP/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI 22618543), assim se manifestou:

"1. Em atenção ao ofício em epígrafe (Documento SEI nº 9626161), por meio do qual essa Polícia Rodoviária Federal requer a disponibilização de empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO para o exercício temporário junto às unidades dessa instituição, temos a informar o que segue:

- O 4º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Administrativa nº 0006/2015/0001, celebrado entre esta Pasta e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, foi assinado em 30 de agosto de 2019 e publicado in DOU de 19 de setembro de 2019, Seção 3, fls. 91;

- Tal Termo Aditivo propiciou a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Administrativa até 31 de agosto de 2022, e o aumento no quantitativo de empregados públicos da INFRAERO, que poderão prestar exercício temporário no núcleo central deste Ministério, bem como nessa Polícia Rodoviária Federal - PRF;

- Todavia, em razão do recente **contingenciamento de despesas**, comunicado pelo Ministério da Economia em relação a cessões e requisições (Portaria Conjunta nº 358, de 2 de setembro de 2019 - Processo nº 08007.004612/2019-31), esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP remeteu o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2019/CGGP/SAA/SE/MJ (Documento SEI nº 9696188), datado de 4 de outubro de 2019, a todos os órgãos específicos singulares desta Pasta, **inclusive à PRE**, solicitando o envio de informações quanto ao custo anual com reembolso de cessões, requisições ou movimentações para compor força de trabalho, bem como todo o passivo de exercícios anteriores pendentes de pagamento neste Ministério;

- Assim, até que tenhamos as informações e esta Coordenação-Geral possa estar de posse do montante das despesas atuais desta Pasta, relativas à movimentações de servidores, respectivos reembolsos aos órgãos de origem e passivo de exercícios anteriores, **solicitamos aguardar novas informações, até que as instâncias superiores autorizem o exercício de novos empregados da INFRAERO neste Ministério e suas vinculadas.**

2. Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário."

8.8.2. Desta forma, comprova-se que a referida solicitação referente à movimentação para composição da força de trabalho se mostrou inviável.

8.9. Manifestação de que não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado; ou, alternativamente, que a abertura de novo concurso, na vigência de certame anterior, não implicará indevida preterição de candidato aprovado no certame precedente, na forma do julgado no RE 837311 (STF).

8.9.1. O último concurso para o cargo de Agente Administrativo ocorreu em 2014, estando com o prazo de validade expirado, razão pela qual não existe a possibilidade de preterição de candidato aprovado no certame precedente.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Acerca da adequada instrução processual, apresenta-se o quadro com as peças e informações necessárias que subsidiam a solicitação de autorização para realização do concurso público:

Nota Técnica da área competente, conforme modelo definido na Instrução Normativa nº 2, de 2019, alterada pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64, de 2025.	Nota Técnica nº 5/2025/CONCURSO PRF/DGP (Sei nº 64981653)
Planilha eletrônica com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019.	Planilhas Sei nº 64981646 e 64981649
Formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 2, de 2019, alterada pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64, de 2025.	Formulário Sei nº 65017999e 65018006
Minuta de ofício do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.	Minuta de Ofício Sei 64981652
Manifestação de que não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado; ou, alternativamente, que a abertura de novo concurso, na vigência de certame anterior, não implicará indevida preterição de candidato aprovado no certame precedente, na forma do julgado no RE 837311 (STF).	Item 8.9.1 deste Nota Técnica (Sei nº 64981653) e Ofício de Encaminhamento do DG/PRF
Manifestação do órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil, quanto aos aspectos formais do pedido.	CGGP/MJSP
Parecer jurídico.	CONJUR/MJSP
Ofício do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, com posterior envio ao ME, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 15 da Instrução Normativa nº 2, de 2019.	GM/MJSP

10. CONCLUSÃO

10.1. Diante da análise apresentada ao longo desta Nota Técnica, torna-se evidente que o crescimento quantitativo e qualitativo da atuação da Polícia Rodoviária Federal nas últimas décadas não foi acompanhado de forma proporcional pela expansão de seu efetivo. A crescente complexidade das demandas operacionais, o alargamento das atribuições constitucionais e legais, e a intensificação dos desafios contemporâneos à segurança pública, sobretudo no contexto das rodovias federais, exigem a recomposição e o redimensionamento do quadro de pessoal da instituição.

10.2. A atuação da PRF em áreas de elevada periculosidade, fronteiras internacionais, zonas de escoamento de ilícitos transnacionais e territórios conflagrados pelo crime organizado requer não apenas inteligência, tecnologia e infraestrutura, mas, sobretudo, **presença física qualificada, permanente e estratégica**. A insuficiência de efetivo compromete diretamente a eficácia operacional, eleva o risco das atividades de policiamento ostensivo e prejudica o alcance dos objetivos institucionais delineados no Plano Estratégico 2023–2028, bem como nos instrumentos de planejamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, especialmente no PPA 2024–2027 e na Carteira de Políticas Públicas do MJSP.

10.3. A análise dos indicadores de desempenho operacional, dos resultados obtidos no enfrentamento ao crime e na preservação da ordem pública, assim como da evolução da malha viária e das rotas logísticas do crime, corrobora a necessidade inadiável de **realização de novo concurso público** para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal. Tal medida não representa apenas uma reposição numérica, mas uma **estratégia de fortalecimento institucional**, voltada à consolidação de uma segurança pública moderna, integrada, eficiente e orientada por resultados mensuráveis.

10.4. Por todo o exposto, mostra-se necessário o encaminhamento de pedido de autorização para realização de concurso **com o objetivo de prover 248 (duzentos e quarenta e oito) cargos da carreira de Agente Administrativo** do quadro de pessoal do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, a fim de ampliar a força de trabalho da PRF.

10.5. Desta forma, encaminha-se a presente Nota Técnica no intuito de subsidiar o pedido de autorização para realizar concurso público para o provimento de cargos de Agente Administrativo.

À consideração superior,

Respeitosamente,

VANNUCCI GOMES ARAUJO
Membro da Comissão Nacional do Concurso

De acordo.

Encaminhe-se à Senhora Diretora de Gestão de Pessoas para deliberação quanto ao proposto e devidos desdobramentos.

JURYON RODRIGO DE VASCONCELOS SALGUES
Presidente da Comissão Nacional do Concurso

De acordo.

Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Direção-Geral para deliberação e, em caso de concordância, encaminhamento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para análise e desdobramentos.

ANDRESSA CABRAL ARAÚJO BORGES
Diretora de Gestão de Pessoas

Anexos:

- I - Mapa Estratégico PRF 2023 a 2028 - Jun/23 (SEI nº 64981638);
- II - Anexo Revista da Estratégia PRF, Edição Revisada Fev22 (SEI nº 64981639);
- III - Consulta SIAPE - Cargos Vagos Agente Administrativo (SEI nº 64981643);
- V - Planilha Estimativa - Impacto Orçamentário (SEI nº 64981646 e 64997949);
- VI - Formulário (Sei nº 65017999 e 65018006); e
- VII - Minuta de Ofício MJSP para MIGSP (SEI nº 64981652).

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA CABRAL ARAUJO BORGES, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/04/2025, às 15:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 29/04/2025, às 16:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JURYON RODRIGO DE VASCONCELOS SALGUES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 29/04/2025, às 17:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64981653** e o código CRC **95EC2004**.

